

CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

"761/2018 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL
PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO
MUNICÍPIO DA NAZARÉ – 2 ANOS

Nazaré, 12 de dezembro de 2018

O Coordenador, Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

05-12-2018



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – 2 anos

DELIBERAÇÃO:
Deliberado em reunião de camara realizada em 10/12/4/8 a jordivor de Reune
à Assemblésa Municipal perse nomes cal do
auditor externo JT Priseiro de Cunho, e
Associados, Sociedade de Revissores Viciais
de Centras del deliberedo mon la
ande Solveitan 2 Assembly Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
DESPACHO: muicipe a gonvecas em minute
de dite ce especas per a À Reunião
proche go de etertes
PRESIDEWAIT BACTION AND MUNICIPAL
Which
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Considerando que:

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação do serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de



Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir informação de adjudicação que se anexa;

Para que tal contratação seja efetivada (ou seja, para que seja celebrado o devido contrato) importa que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo do Município;

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RALEI), delibere:

- a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas do Município da Nazaré, referente aos exercícios económicos dos próximos 2 anos;
- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05-12-2018

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Chicharro

Adjudique-se.

05-12-2018

Walter Chicharro





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira (DAF)

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços de Auditor Externo

RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – 2 anos

RELATÓRIO: PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ: 1035 P Liliana 30-11	02-020220 - 1369 Codinha - 2018	Walter Chicharro	1	1382 Codinha -2018	Walter Chicharro
O Funcioná	rio	O Presidente da Câmara	O Funcio	nário	O Presidente da Câmara

No dia quatro do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila da Nazaré, no Gabinete da DAF da Câmara Municipal da Nazaré, procedeu-se à análise da única proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos serviços identificada em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

1 - PROCEDIMENTO:

Foi aberto Procedimento de ajuste direto, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, tendo sido convidada a apresentar proposta a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, à qual foi apresentado o caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

- a) Objeto do procedimento aquisição de serviços de auditor externo, a prestar à Câmara Municipal da Nazaré (certificação legal de contas dos exercícios de 2018 e 2019 - sendo que, por isso, os trabalhos decorrerão nos anos civis de 2018, 2019 e 2020).
- b) Preço base excluindo o IVA 18.000 €;
- c) Duração o contrato tem início na data da assinatura do contrato e terminará após 2 anos de vigência.



Divisão Administrativa e Financeira (DAF)

2 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

3 - PROPOSTA:

Foi recebida apenas uma proposta pertencente a JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – NIF 514 809 833, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atento o disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

4 - ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Sr. Presidente da Câmara Municipal o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços aqui em causa à indicada SROC, pelo valor de 18.000 € (dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa de 23 %, o que perfaz o valor de 22.140 €.

Uma vez que o adjudicatário já juntou ao processo os documentos habilitacionais exigidos pelo CCP, propõe-se a aprovação da minuta do contrato, que se anexa (sendo que o contrato apenas pode ser assinado após a deliberação de nomeação do Auditor Externo pela Assembleia Municipal).

Finalizando, informa-se que o contrato envolve a assunção de encargos plurianuais, que foram autorizados pela Câmara Municipal, por deliberação do dia 14.08.2018, da qual foi dado conhecimento à Assembleia Municipal, em sessão do dia 28.09.2018, nos seguintes termos:

VALOR PARA 2018	VALOR PARA 2019	VALOR PARA 2020	VALOR TOTAL	
1.700 €	9.000 €	7.300 €	18.000€	

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento Chefe da DAF

Helena Pola



MINUTA DE CONTRATO

Aquisição de Serviços de Auditor Externo

RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – 2 anos

Aos do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:
Cláusula 1ª
Objeto
Cláusula 2ª
Prazo da prestação do serviço
O contrato inicia-se com a sua assinatura e vigora pelo período de 2 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
Cláusula 3ª
Obrigações do Segundo Outorgante



a) A certificação legal de contas dos anos 2018, 2019 e 2020;
b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
c) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
e) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo do município a informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
i) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
Cláusula 4ª
Conformidade
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de acordo com o Caderno de Encargos e respetivo Anexo, bem como conteúdo da proposta adjudicada



Cláusula 5ª

Preço Contratual
Cláusula 6ª
Condições de pagamento
1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser
pagas no prazo de 30 dias após a receção por este município da respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação, deverão ser emitidas no início de cada mês
Cláusula 7ª
Sigilo
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes
Cláusula 8ª
Documentação
1 - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de cinco dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:
Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
2 - O Segundo Outorgante entregou ao Primeiro Outorgante os seguintes documentos:
Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de em//2018, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais;
Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, a//2018 comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa;
gerência3 — O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior



Cláusula 9ª

Cessão de posição contratual

Cláusula 10ª
Casos fortuitos ou de força maior
2 – Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior
Cláusula 11ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante



3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante
Cláusula 12ª Resolução do contrato pelo Adjudicatário
Cláusula 13ª Penalidades contratuais
Cláusula 14ª Outros encargos Serão da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste concurso



Cláusula 15ª

Foro competente

Foro competente
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa
renúncia a qualquer outro
Cláusula 16ª
Prevalência
1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante
3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados
4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal
Cláusula 17ª
Comunicações e notificações
2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte
Cláusula 18ª
Disposições finais
1 — Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas
2 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara
3 — A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, no dia 05/12/2018
4 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara no 05/12/2018



5 – O encargo euros), a que acresce o	máximo estimado resultante do presente contrato e de 18.000,0 DIVA	U€ (dezoito mil
6 – O presente Municipal da Nazaré p classificação económica	e contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçame para o ano económico de dois mil e dezoito, sob a rúbrica orça la 0102-020220	ento da Câmara amental com a
7 – Cabimento	n.º 1369/2018	
8 – Compromis	sso n.º 1418/2018	
14.08.2018, da qual foi 10 – Nos term Agosto de 2017, que a de 29 de Janeiro, e co datado de 06/07/2018, 11 – Este co	os plurianuais foram autorizados pela Câmara Municipal, por deli i dado conhecimento à Assembleia Municipal, em sessão do dia 28. nos consagrados no n.º 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/alterou o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lonforme despacho de designação proferido pelo Senhor Presider 8, o Gestor do Contrato é a Chefe da DAF, Helena Pola	09.2018 '2017, de 31 de ei n.º 18/2008, nte da Câmara, cada um dos
Depois do Seg regularizada, relativam	gundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem mente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contrintrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.	a sua situação buições para a
	Pela Câmara Municipal da Nazaré	
-	Walter Manuel Cavaleiro Chicharro	
	Pela Segunda Outorgante	
=	J. M. Ribeiro da Cunha & Associados – SROC, Lda.	

